


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

Marshall: mediação e comunicação não violenta.

É através da comunicação que se desenvolve o processo de mediação. Para tanto, é fundamental que o mediador faça uso de uma comunicação não violenta, não impositiva, propiciando o diálogo dos mediandos com autenticidade, pois o entendimento não é imposto, mas é livremente construído.

Cada ser humano é único e, como tal, faz sua trajetória. A morte entristece, mas sabemos que é o fim natural. Entretanto, o pesar parece maior cada vez que morre uma pessoa dedicada à paz, especialmente em um momento em que somos bombardeados com notícias de mortes inúteis.

Faleceu em 4 de fevereiro Marshall B. Rosenberg, psicólogo norte-americano, autor da obra "Comunicação não Violenta", publicada no Brasil pela editora Ágora, leitura necessária àqueles que atuam nas áreas de comunicação e resolução de conflitos. A atuação de Marshall foi mais vasta do que essa obra, mas, com ela, divulgou, em diferentes partes do mundo, uma técnica para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.

Como um líder visionário, fundou, na Califórnia (EUA), em 1984, o CNVC (Center of Nonviolent Communication) do qual foi diretor por muitos anos. O site www.nonviolentcommunication.com traz o elenco das obras e cursos desenvolvidos por Marshall durante o longo período em que atuou como mediador e promotor de entendimento em conflitos nacionais e internacionais, transformando o CNVC em organização internacional sem fins lucrativos. Introduziu programas de paz em regiões como Sérvia, Croácia, Burundi e Sri Lanka, sendo as técnicas de comunicação não violenta ensinadas em escolas da Iugoslávia e de Israel.

Na introdução da obra "Comunicação não Violenta", Arun Gandhi, Fundador e Presidente da M.K. Gandhi Institute for Nonviolence, destaca como foi sua própria trajetória de vítima de violência da discriminação e o aprendizado com Gandhi, seu avô, sobre a amplitude da não violência. Enfatiza que o reconhecimento de que todos nós somos potencialmente violentos é que nos permite perceber nossas atitudes em relação ao outro e a nós próprios, possibilitando a mudança. Assim, evita-se que a violência contamine nossas relações pessoais, familiares ou profissionais.

Na mediação de conflitos, a comunicação é uma das habilidades a ser desenvolvida pelo mediador para tornar efetiva a aproximação dos envolvidos no conflito e tornar evidentes os interesses subjacentes nas questões trazidas pelos mediandos. É através da comunicação que se desenvolve o processo de mediação. Para tanto, é fundamental que o mediador faça uso de uma comunicação não violenta, não impositiva, propiciando o diálogo dos mediandos com autenticidade, pois o entendimento não é imposto, mas é livremente construído.

Marshall deixou um legado, a técnica da CNV com seus quatro componentes básicos: observação, sentimento, necessidades e pedido. Ao observar o mundo com tantas incongruências e falta de diálogo, o sentimento é de que não podemos desistir. Precisamos continuar fortalecendo a mediação como meio adequado de acesso à justiça. Resta pedir que Marshall e tantos outros que buscam a paz sejam lembrados por aquilo que fizeram. Cada um de nós é responsável por aquilo que realiza. Marshall realizou muito pela paz e, por isso, celebremos.

Genacéia da Silva Alberton
Desembargadora


ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

Homicídios e crack.

Há uma nova idolatria ao sistema punitivo. Adolescentes das favelas são apontados como inimigos por uma sociedade conservadora e reacionária. Os meios de comunicação participam dessa definição.

Os noticiários da imprensa, com informações normalmente atribuídas a autoridades policiais, apontaram dramático aumento na prática de homicídios no País, relacionados, diretamente, à questão das drogas, especialmente ao crack.

Mesmo que não despropositadas, as informações, com certeza, são alarmistas e insuficientes na medida em que não avaliam as causas e circunstâncias do fenômeno. Estimulam práticas violentas e atentatórias aos direitos humanos, como resposta esperada ao fenômeno. Novamente, são atingidas populações de extrema e permanente vulnerabilidade social, expostas a todos os tipos de desrespeitos. Não são consideradas as privações sociais, étnicas, educacionais, afetivas e de saúde a que são submetidos tantos nacionais.

Em recente conferência na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, o mestre Eugenio Raúl Zaffaroni chamou o crack (paco para os castelhanos) de "droga genocida". A concorrência dos grupos de vendedores, a marginalização dos usuários e pequenos passadores, também dependentes, a repressão policial, com seus agentes igualmente vitimados no ambiente de violência, provocam a mortandade. São mortos de segunda categoria. Ninguém se importa muito. Que se matem...

Claro que no fundo de tudo está a questão da injusta política social, da concentração da renda, da carência da educação, saúde e cuidados sanitários básicos.

O aparelho punitivo do Estado é levado ao controle dos desafortunados, favorecendo os detentores do poder e renda.

Há uma nova idolatria ao sistema punitivo. Adolescentes das favelas são apontados como inimigos por uma sociedade conservadora e reacionária. Os meios de comunicação participam dessa definição.

Como se estudou, dependentes de crack ficam mais tempo presos do que em tratamento.

Melhor é ampliar o debate e atuação de respeito à dignidade humana e direitos sociais dos marginalizados.

Luiz Matias Flach
Magistrado aposentado


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS

Tráfico descriminalizado.

Mais uma vez, deputados e senadores, na contramão da realidade das ruas e dos lares, investem na liberalização de todo o sistema penal, mais preocupados com a superpopulação carcerária do que aperfeiçoar o combate aos traficantes e ajudar as vítimas do comércio de tóxicos.

O deputado Osmar Terra, na melhor das boas intenções, apresentou um projeto de lei na Câmara dos Deputados (7.663-2010) para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, dispor sobre a obrigatoriedade da sua classificação, introduzir circunstâncias qualificadoras dos crimes na lei em vigor, definir condições de tratamento aos usuários e dependentes, além de outras providências correlatas.

Todavia, pelo sinuoso processo legislativo brasileiro, o projeto passou a receber sucessivas emendas e subemendas, terminando por ser aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado em 29 de outubro de 2014 (PLC nº 37-2013), com distorções que, por certo, nem de longe passaram pela mente do operoso legislador gaúcho.

Mais uma vez, deputados e senadores, na contramão da realidade das ruas e dos lares, investem na liberalização de todo o sistema penal, mais preocupados com a superpopulação carcerária do que aperfeiçoar o combate aos traficantes e ajudar as vítimas do comércio de tóxicos.

Assim, como observado pela Conamp (Associação dos Membros do Ministério Público), na Nota Técnica nº 03-2014, a nova Lei Antidrogas em gestação comete duas heresias jurídicas: 1) Estabelece como método para diferenciar o usuário do traficante, a quantidade de entorpecentes em seu poder. 2) Dilata o conceito do tráfico privilegiado (em que há redução da pena para quem é primário e tem bons antecedentes), oportunizando a diminuição da sanção também para traficantes com maus antecedentes, reincidentes, participantes de organizações criminosas, ou mesmo os flagrados com grande quantidade de tóxicos.

No primeiro caso, não se desconhece a dificuldade prática de se distinguir um do outro, mas é no exame do caso concreto, com a análise de todas as circunstâncias fáticas, que o magistrado decidirá em um ou noutro sentido, sem restrições legais.

Agora, a vingar o novo preceito, será toxicômano aquele que portar quantidade de drogas suficiente para consumo individual por cinco dias. No caso do crack, por exemplo, até 80 pedras nas capitais e 55 pedras no interior dos Estados. O juiz ficará engessado por estes parâmetros – cujo conteúdo científico se desconhece – tornando-se um verdadeiro autômato, sem liberdade para decidir.

No segundo caso, o traficante passa ser tratado com luvas de pelica, em uma política liberal e suave sem paralelo no mundo. Assim, o traficante, ainda que surpreendido com volumosa quantidade de estupefacientes, e reincidente, terá direito a uma redução de pena de 1/6 a 2/3.

Se aplicadas hoje tais alterações, 95% dos réus processados por tráfico – ou mais – seriam absolvidos, o que viria ao encontro da reiterada política de esvaziar presídios ao invés de propiciar a reforma e a construção de novos estabelecimentos prisionais.

Parece evidente que o flagelo das drogas que atinge a sociedade brasileira não comove os nossos legisladores, decerto envolvidos com assuntos mais palpitantes, dando a deplorável impressão que, a par da falta de técnica jurídica e da ausência de conhecimento do Direito comparado, aliam a soberba daqueles que não dão a mínima importância para o agravamento contínuo e geométrico do aniquilamento de famílias corroídas pela atividade delituosa dos traficantes.

Sérgio Guimarães Britto
Procurador de Justiça